



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CNCE Nº 19/2022

Processo: 00.005005/2022-42

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 19/2022 - CNCE: DIRETRIZES PARA MELHORES PRÁTICAS ÉTICAS NO ÂMBITO DO SISTEMA CONFEA/CREA

Interessado: Coordenadoria Nacional das Comissões de Ética, Comissão de Ética e Exercício Profissional

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	3
ASSUNTO :	DIRETRIZES PARA MELHORES PRÁTICAS ÉTICAS NO ÂMBITO DO SISTEMA CONFEA/CREA

Os Coordenadores das Comissões de Ética dos Creas, reunidos em Brasília-DF, no período de 31 de agosto a 02 de setembro de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética – CNCE desenvolveu o Guia Prático de Procedimentos das Comissões de Ética, visando uniformidade de ações para garantir êxito nos julgamentos dos Processos Ético-Disciplinares, destacando a necessidade de parametrizar a dosimetria das penalidades aplicáveis.

Grande parte das Instituições Públicas e Privadas possuem Guia de Boas Práticas para Gestão da Ética.

No Sistema Confea/Crea e Mútua detectamos a recorrência de algumas práticas que infringem o Código de Ética, a exemplo de emissão irregular de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), Certidões de Acervo Técnico (CATs) e de Atestados Técnicos; Acobertamentos, Abandono de Obras ou Serviços, Atraso na Entrega de Perícias Judiciais, Falsos Diagnósticos em Receituário Agrônomo, degradação do meio ambiente, preconceitos, dentre outras infrações recorrentes.

A necessidade de reverter esse quadro de recorrência infracional, torna-se urgente, no sentido de assegurar mecanismos de disseminação e capacitação de conteúdo educacional, por meio de campanhas de orientação e conscientização para o exercício ético da profissão.

Na 4ª Reunião Ordinária da Coordenadoria Nacional das Comissões de Ética, realizada em Brasília-DF, no período de 03 a 05 de novembro de 2021 foi aprovada a Proposta 026/2022 Criação do GT-Guia de Boas Práticas de Gestão de Ética Profissional do Sistema Confea/Crea e Mútua.

O referido GT foi recomposto na 2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria Nacional das Comissões de Ética, realizada no período de 13 a 15 de junho de 2022, em São Luís-MA.

Durante a 3ª Reunião Ordinária da Coordenadoria Nacional das Comissões de Ética, realizada em Brasília-DF, o grupo elaborou documento *“Diretrizes para Melhores Práticas Éticas no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua”*

b) Propositura:

Aprovar as *“Diretrizes para Melhores Práticas Éticas no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua”*, em anexo.

c) Justificativa:

Disseminar e fortalecer as melhores práticas profissionais no intuito de atenuar as infrações éticas.

Promover o melhor exercício profissional em defesa da sociedade e do ambiente.

d) Fundamentação Legal:

Constituição Federal de 1988.

Lei n.º 12.846, de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências (Lei Anticorrupção).

Lei n.º 5.194, de 1966. Regula o exercício das profissões de Engenharia, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Lei nº 6.496, de 1977. Institui a " Anotação de Responsabilidade Técnica " na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências.

Decreto n.º 6.029, de 2007. Institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

Resolução n.º 218, de 1973. Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Resolução n.º 1.002, de 2002.

Resolução nº 1.004, de 2003.

Resolução n.º 1.008, de 2004.

Resolução n.º 1.025, de 2009.

Resolução n.º 1.073, de 2016.

Resolução n.º 1.090, de 2017.

Decisão Normativa nº 111, de 2017.

Repositório de Conhecimento da CGU – Melhores Práticas da CGU e outros órgãos públicos.

Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do Tribunal de Contas da União – TCU.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

1. Desenvolver o Guia baseado nas Diretrizes para Melhores Práticas Éticas no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua.
2. O Guia será incorporado ao Relatório Final da CNCE/2022, e constará como sugestão de ação para o Plano de Trabalho da CNCE, para o exercício de 2023.
3. Encaminhar a CEEP para conhecimento e providências cabíveis.

DIRETRIZES PARA MELHORES PRÁTICAS ÉTICAS NO ÂMBITO DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**1. INTRODUÇÃO.**

Fazer uma contextualização sobre a motivação e importância desse Guia pela CNCE.

2. COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL.

Fazer uma breve explanação sobre as CEPs dos Creas e a CNCE.

3. MEDIDAS E AÇÕES NO COMBATE A FALTA ÉTICA: CATEGORIAS E BOAS PRÁTICAS.**3.1. Padrões de Ética e Condutas.**

Reforçar que o Sistema Confea-Crea possui um código de ética e uma comissão de ética em funcionamento e dinâmicos, para proteger a sociedade e os bons profissionais.

3.2. Comunicação e Capacitação.

Informações sobre a correta prestação do serviço que envolvem desde campanhas entre os profissionais acerca de dispositivos do Código de Ética até políticas de qualificação técnica, em parceria com as Entidades de Classe e instituições de Ensino Superior.

O Sistema deve utilizar recursos e esforços para promover ações de comunicação e treinamento para mitigar inicialmente os seus riscos mais prioritários.

Comunicar as regras do Código de Ética em linguagem acessível, transmitindo sua mensagem independentemente do nível de escolaridade do público-alvo.

Divulgar entre todos profissionais e colaboradores os membros e contatos da Comissão de Ética e os casos em que essa instância pode ser acionada.

Promover eventos periódicos para treinamentos e discussões de questões éticas, atentando-se para o público-alvo de maior risco, envolvendo inclusive a presidência.

Promover acordos de cooperação com outros órgãos de controle que já possuam esses procedimentos.

3.3. Canais de Denúncia.

Disponibilizar canais de fácil acesso para realização da denúncia.

Estabelecer regras claras para a proteção dos denunciantes, inclusive permitindo a apresentação da denúncia pela ouvidoria, fiscalização, câmara do denunciado ou entidade de classe.

Estabelecer fluxo claro de encaminhamento das denúncias e posterior apuração.

Monitorar e avaliar as possíveis exposições do Sistema Profissional a riscos e comunicá-los aos órgãos de controle.

3.4. Medidas de Controle e Disciplinares.

As Comissões de Ética Profissional dos Creas devem verificar a adequação dos mecanismos disponíveis na gestão dos processos éticos, bem como fazer recomendações para sua melhoria. Estruturar a unidade de CEP, portanto, constitui papel central na detecção de irregularidades.

Garantir estrutura e independência da CEP.

Promover reportes periódicos e tempestivos da CEP à alta direção (presidência) e aos órgãos centrais de controle interno e externo (câmaras especializadas, entidades de classe e instituições de ensino vinculados ao sistema Confea-Crea).

Composição adequada das CEPs, com assessoria, conselheiros e recursos financeiros suficientes e a possibilidade de acesso direto à presidência.

Conduzir e documentar as investigações de violação ao código de ética com base em procedimentos de investigação formalmente definidos pelo Sistema Confea.

3.5. Ações de Remediação.

A CEP deve verificar a adequação dos mecanismos de verificação de falta ética em suas reuniões, bem como fazer recomendações para sua melhoria. Estruturar o local das reuniões e oitivas, portanto, constitui papel central na detecção de irregularidades.

É importante que os problemas detectados, especialmente os que apresentem indícios de gravidade, sejam investigados o mais rapidamente possível.

Compilar regularmente os casos de falta ética buscando analisar as principais tendências e causas das recomendações correção e sanções aplicadas, de modo a propor eventuais alterações em políticas, procedimentos, treinamentos ou controles.

Capacitar os membros de comissão e assessorias de processos ético-disciplinares a identificar e sugerir em seus relatórios possíveis recomendações de ações da gestão interna.

4. MEDIDAS DE BOAS PRÁTICAS URGENTES NO COMBATE A FALTA ÉTICA.

4.1. Boas Práticas no Combate à Corrupção.

Medidas de prevenção.

Medidas de controle e disciplinares.

Medidas de remediação.

4.2. Boas Práticas no Combate ao Acobertamento Profissional.

Medidas de prevenção.

Medidas de controle e disciplinares.

Medidas de remediação.

4.3. Boas Práticas no Combate a má Orientação Técnica.

Medidas de prevenção.

Medidas de controle e disciplinares.

Medidas de remediação

4.4. Boas Práticas no Combate ao Exercício Ilegal da Profissão (Leigos).

Medidas de prevenção.

Medidas de controle e disciplinares.

Medidas de remediação.

4.5. Boas Práticas no Combate ao Preconceito (Sociedade, Clientes, Colegas e Colaboradores).

Medidas de prevenção.

Medidas de controle e disciplinares.

Medidas de remediação.

4.6. Boas Práticas No Combate Aos Danos Ao Meio Ambiente.

Medidas de prevenção.

Medidas de controle e disciplinares.

Medidas de remediação.

4.7. Boas Práticas no Combate a Privilégios Profissionais e no Conselho.

Medidas de prevenção.

Medidas de controle e disciplinares.

Medidas de remediação.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas				X	
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal				X	
Espírito Santo				X	
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso				X	
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				

Pará	X				
Paraíba					
Paraná	X				
Pernambuco				X	
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	21	0	0	5	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------	--	--------------------------

Eng^a. Civ. Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares
Coordenadora Nacional da CNCE



Documento assinado eletronicamente por **CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, Usuário Externo**, em 09/09/2022, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0653321** e o código CRC **A206260A**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.005005/2022-42

SEI nº 0653321